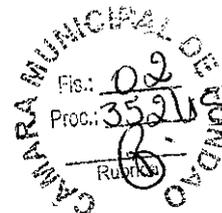




Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM Nº 016/15

Fundão – ES, 13 de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROCOLO

13/05/2015

Nº 352

SECRETARIA

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa augusta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de repasse financeiro no valor de R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais) com a Casa de Repouso Semente de Jesus e dá outras providências.*

Inicialmente, insta salientar que a matéria em apreço deve ter o crivo do Poder Legislativo por força do mandamento insculpido no inciso XIV do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, de modo que, após a autorização legislativa, já em nível do Executivo, a celebração de convênio entre o Poder Público e outras instituições orienta-se pelos ditames da Lei Federal nº 8666/93 e, no que couber, da Lei Federal nº 4320/64.

O referido Projeto de Lei visa a repassar recursos para que a Casa de Repouso Semente de Jesus, a fim de dar cobertura às despesas da referida instituição com acolhimento e cuidados com pessoas da terceira idade amparadas pela Lei Federal nº 10.741/2003, quais sejam aquelas que estão em situação de risco ou de vulnerabilidade social.

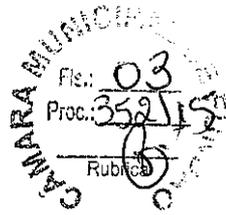
Considerando que o Município, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, é o ente corresponsável por promover o bem-estar da pessoa idosa, inclusive daquelas que dependem de cuidados especiais e tendo em vista que a municipalidade não dispõe de uma casa-lar para acolher a demanda, que é crescente, houve-se por bem a celebração de convênio com a mencionada instituição para a consecução de objetivos comuns na seara da assistência ao idoso.

É de se destacar que a Casa de Repouso Semente de Jesus é declarada de utilidade pública por Lei Municipal (Lei Municipal nº 616/2009) e pela

e



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



Lei Estadual nº 9889/12 e que este, em sendo devidamente autorizado por esse Poder, será o primeiro convênio formal a ser celebrado entre a municipalidade e a referida instituição.

Seguem algumas peças que servirão para balizar a apreciação da matéria em comento.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita

A S. Ex^a

Carlos Augusto Tófoli

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei Nº ¹⁷...../15

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de repasse financeiro no valor de R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais) com a Casa de Repouso Semente de Jesus e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Fundão – ES**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Casa de Repouso Semente de Jesus, inscrita no CNPJ nº 08.427.602/0001-31, Inscrição Municipal nº 32420, com sede no Sítio Duas Bocas, Zona Rural - Fundão – ES, com vistas ao repasse financeiro no valor de R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais).

§ 1º O montante do repasse financeiro a que se refere este artigo destina-se à cobertura de despesas com acolhimento e cuidados de pessoas idosas nos termos da Lei Nacional nº 10.741/2003, compreendendo os objetivos e respectivas ações constantes do Plano de Trabalho.

§ 2º No Termo de Convênio a ser firmado entre os convenientes deverá constar as atribuições e responsabilidades de cada órgão envolvido da Prefeitura Municipal de Fundão e da instituição proponente, inclusive no que tange ao aspecto operacional do convênio.

§ 3º O Convênio vigorará desde a sua publicação até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º A autorização para celebração de convênio objeto da presente lei não exime o Poder Executivo Municipal da observância e cumprimento das



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



disposições aplicáveis ao caso constantes da Lei 4.320/64 e do art. 116 da Lei Nacional nº 8666/1993 e outras normas pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento programa de 2015:

008100.0824200021.086 – Transferência de Recursos e Apoio a Instituições Filantrópicas
33503900000 – Subvenções Sociais
F.R: 13010000 – Recurso do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Fundão,
Em 13 de maio de 2015.


Maria Dulce Rudio-Soares
Prefeita